



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 49

DE 31

DE JULHO

DE 1985.

Reestrutura o Quadro de
Pessoal do Poder Judiciá
rio do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa-
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Ju
diciário fica reestruturado na forma constante do Anexo I à presen-
te Lei:

GRUPO I - Direção e Assessoramento Supe -
riores-PJ-DAS;

GRUPO II - Direção e Assistência Intermediá
rias-PJ-DAI;

GRUPO III- Atividades Técnico-Científico-Es
pecializadas-PJ-TCE;

GRUPO IV - Atividades de Nível Médio-PJ-NM;

GRUPO V - Empregos de Nível Médio-PJ-ENM;

GRUPO VI - Atividades de Apoio Técnico-PJ-AT;

GRUPO VII- Serviços Auxiliares e de Seguran-
ça-PJ-SA.

Art. 2º - Define-se por:

I - Cargos de Direção e Assessoramento Su
periores-PJ-DAS, são aqueles a serem exercidos por pessoas que, além
dos requisitos legais para investidura em funções públicas, possuam
experiência correspondente a sua área de atuação, podendo serem no
meados funcionários, servidores ou qualquer pessoa alheia ao quadro
de pessoal do Tribunal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Funções de Direção e Assistência Intermediárias-PJ-DAI, a serem exercidas somente por funcionários ou servidores do Tribunal;

III - Atividades Técnico-Científico-Especializadas-PJ-TCE para provimento por pessoas portadoras de diploma ou certificado de conclusão de curso superior;

a) a categoria será dividida em duas (2) referências, que são: Técnico I, com contrato de trabalho de quatro (4) horas e Técnico II, com contrato de seis (6) horas;

IV - Atividades de Nível Médio-PJ-NM, cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por pessoas devidamente aprovadas em concursos públicos;

V - Empregos de Nível Médio-PJ-ENM, ocupados por servidores remanescentes dos cargos criados pelo Decreto-Lei nº 13/82, alterado pelos Decretos-Leis nºs 56 e 58/83, estabelecidos nos termos do Art. 242 da Constituição, cujos cargos serão extintos à medida em que vagarem;

VI - Atividades de Apoio Técnico-PJ-AT, são empregos a serem providos por pessoas habilitadas na sua área de atuação;

VII - Serviços Auxiliares e de Segurança-PJ-SA, são empregos a serem providos por pessoas que possuam os requisitos para o cargo.

Art. 3º - Os funcionários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em efetivo exercício de suas funções, que optaram por ingressar no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, passam a integrar no Grupo IV, Atividades de Nível Médio-PJ-NM, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, posicionados na referência inicial da categoria funcional.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Será assegurada a progressão funcional ao funcionário do Grupo IV, Atividades de Nível Médio-PJ-NM que contar com o interstício de um (1) ano na mesma referência e que neste período:

- a) não tiver sofrido pena disciplinar;
- b) não estiver licenciado para o trato de interesse particular;
- c) não tiver faltado ao serviço, sem motivo justificado, por período igual ou superior a três (3) dias, consecutivos ou não.

Art. 5º - Ao ocupante do emprego de motociclista será atribuída a gratificação de compensação de despesas com a apresentação pessoal ou por serviços prestados fora do horário normal de expediente, no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário-base do servidor.

Art. 6º - Aplicam-se aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 7º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo II.

Art. 8º - Ficam aprovadas as tabelas salariais constantes do Anexo III da presente Lei, a vigorar a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 9º - O provimento dos cargos criados pela presente Lei far-se-á de acordo com a necessidade do serviço e desde que haja dotação orçamentária, nos termos do § 1º do Art. 56, da Constituição Estadual.

Art. 10 - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Poder Judiciário do Estado ou em outras para esse fim destinadas.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor data
de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho, 31 de julho de 1985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

1) GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
PJ-DAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS
- Diretor-Geral-da-Secretaria		01
- Vice-Diretor-Geral da Secretaria	PJ-DAS-3	01
- Diretor de Departamento	PJ-DAS-3	05
- Diretor da Sec. do Cons. Magistratura	PJ-DAS-3	01
- Assessor Jurídico	PJ-DAS-3	02
- Assessor Administrativo	PJ-DAS-3	01
- Assessores de Desembargador	PJ-DAS-3	09
- Chefe de Gabinete	PJ-DAS-3	02
- Coordenador do Serv. de Assistência e Orient. Social do Juiz. de Menores	PJ-DAS-3	01
- Diretores de Divisão	PJ-DAS-2	10
- Revisores de Debates	PJ-DAS-2	04
- Tabelião	PJ-DAS-3	04
- Tabelião	PJ-DAS-2	06
- Tabelião	PJ-DAS-1	08
- Escrivão Extrajudicial	PJ-DAS-3	06
- Escrivão Extrajudicial	PJ-DAS-2	12
- Escrivão Extrajudicial	PJ-DAS-1	16
- Escrivão Judicial	PJ-DAS-2	14
- Diret. da Sec. do Juizado de Menores	PJ-DAS-3	01
- Escrivão Judicial	PJ-DAS-1	15
- Escrivão Judicial	PJ-DAS-1	08
- Oficial Avaliador	PJ-DAS-1	11
- Oficial Distribuidor	PJ-DAS-1	07
- Oficial Contador Partidor	PJ-DAS-1	07
- Assessor de Controle Interno	PJ-DAS-3	01
- Oficial Depositário Público	PJ-DAS-1	01
- Oficial Avaliador e Depositário Público	PJ-DAS-1	06
- Oficial Contador-Partidor-Avaliador e Depositário Público	PJ-DAS-1	08
- Administrador do Forum	PJ-DAS-1	02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2) GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS-PJ-DAI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS
- Comissário de Menores	PJ-DAI-1	26
- Porteiro de Auditórios	PJ-DAI-1	35
- Secretário do Juiz de Direito	PJ-DAI-1	37
- Chefes de Seção	PJ-DAI-1	37
- Secretária Executiva	PJ-DAI-1	10
- Oficial de Gabinete	PJ-DAI-1	09
- Oficiais de Justiça	PJ-DAI-1	200

3) GRUPO III - ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICO-ESPECIALIZADAS - PJ-TCE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS
- Contador	Técnico II	01
- Bibliotecário	Técnico II	01
- Assistente Social	Técnico II	16
- Psicólogo	Técnico II	02
- Médico	Técnico I	02
- Odontólogo	Técnico I	02
- Técnico de Computador	Técnico II	04
- Técnico em Comunicação Social	Técnico II	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4) GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - PJ-NM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT.
- Técnico Judiciário	PJ-NM-2	A	32 - 34	382
		B	35 - 37	
		C	38 - 40	
- Escrevente	PJ-NM-2	A	32 - 34	305
		B	35 - 37	
		C	38 - 40	
- Auxiliar Judiciário	PJ-NM-1	A	24 - 26	461
		B	27 - 29	
		C	30 - 32	
- Escrevente Auxiliar	PJ-NM-1	A	24 - 26	400
		B	27 - 29	
		C	30 - 32	

5) GRUPO V - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO-PJ-ENM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANT.
- Técnico Judiciário	PJ-ENM	32	76
- Auxiliar Judiciário	PJ-ENM	24	45
- Escrevente	PJ-ENM	32	23
- Escrevente Auxiliar	PJ-ENM	24	10
- Auxiliar de Cartório	PJ-ENM	24	02
- Tabelião	PJ-ENM	38	01
- Auxiliar de Tabelionato	PJ-ENM	24	01
- Oficial de Registro Civil	PJ-ENM	25	03
- Oficial de Justiça	PJ-ENM	32	01
- Taquígrafo Judiciário	PJ-ENM	32	05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1.
6) GRUPO VI - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO-PJ-AT

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANT.
- Encanador	PJ-AT	16	01
- Eletricista	PJ-AT	16	02
- Mecânico	PJ-AT	16	02
- Pintor	PJ-AT	16	02
- Pedreiro	PJ-AT	16	02
- Telefonista	PJ-AT	16	20
- Mecanógrafo	PJ-AT	16	04
- Motorista	PJ-AT	13	82
- Operador de Som	PJ-AT	16	02
- Operador Gráfico	PJ-AT	16	02
- Diagramador	PJ-AT	16	02
- Operador de Telex	PJ-AT	16	08

7) GRUPO VII - SERVIÇOS AUXILIARES E DE SEGURANÇA-PJ-SA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANT.
- Porteiro	PJ-SA	04	80
- Contínuo	PJ-SA	01	70
- Agente de Segurança	PJ-SA	16	170
- Agente de Plenário	PJ-SA	16	02
- Agente de Serviços	PJ-SA	16	10
- Servente de Pedreiro	PJ-SA	04	02
- Garagista	PJ-SA	02	03
- Auxiliar de Mecânico	PJ-SA	04	05
- Servente	PJ-SA	04	104
- Agente de Copa e Cozinha	PJ-SA	04	47
- Jardineiro	PJ-SA	04	02
- Garçom	PJ-SA	12	02
- Auxiliar de Biblioteca	PJ-SA	12	02
- Auxiliar de Portaria	PJ-SA	02	20
- Agente de Portaria	PJ-SA	16	10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS CRIADOS PELO ART. 7º DA LEI Nº 49

1) GRUPO 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-PJ-DAS

CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Departamento	PJ-DAS-3
01	Diretor da Sec. do Conselho da Magistratura	PJ-DAS-3
01	Assessor Administrativo	PJ-DAS-3
01	Coordenador do Serv. de Assist. e Orienta ção Social do Juizado de Menores	PJ-DAS-3
04	Diretor de Divisão	PJ-DAS-2
01	Diretor da Sec. do Juizado de Menores	PJ-DAS-3
01	Assessor de Controle Interno	PJ-DAS-3
01	Administrador do Forum	PJ-DAS-1

2) GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS-PJ-DAI

CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
23	Comissário de Menores	PJ-DAI-1
23	Porteiro de Auditório	PJ-DAI-1
37	Secretário do Juiz de Direito	PJ-DAI-1
17	Chefe de Seção	PJ-DAI-1
110	Oficial de Justiça	PJ-DAI-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3) GRUPO III - ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICO-ESPECIALIZADAS - PJ- TCE

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10	Assistente Social	Técnico II
01	Psicólogo	Técnico II
01	Médico Cardiologista	Técnico I
01	Médico Clínico-Geral	Técnico I
02	Odontólogo	Técnico I
04	Técnico de Computador	Técnico II
01	Técnico em Comunicação Social	Técnico II
01	Bibliotecário	Técnico II

4) GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PJ-NM

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
191	Técnico Judiciário	PJ-NM-2
117	Escrevente	PJ-NM-2
265	Auxiliar Judiciário	PJ-NM-1
117	Escrevente Auxiliar	PJ-NM-1

5) GRUPO V - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO - PJ-AT

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Mecânico	PJ-AT
02	Pintor	PJ-AT
02	Pedreiro	PJ-AT
17	Telefonista	PJ-AT
03	Mecanógrafo	PJ-AT
19	Motorista	PJ-AT
01	Operador Gráfico	PJ-AT
01	Diagramador	PJ-AT
05	Operador de Telex	PJ-AT
02	Taquígrafo Judiciário	PJ-AT



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

16	Digitador	PJ-AT
01	Eletricista	PJ-AT

6) GRUPO VI - SERVIÇOS AUXILIARES E DE SEGURANÇA-PJ
- SA

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
60	Porteiro	PJ-SA
53	Contínuo	PJ-SA
118	Agente de Segurança	PJ-SA
04	Agente de Serviço	PJ-SA
02	Servente de Pedreiro	PJ-SA
36	Servente	PJ-SA
37	Agente de Copa e Cozinha	PJ-SA
02	Jardineiro	PJ-SA
02	Garçom	PJ-SA

ff



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS DO PODER JUDICIÁRIO

1) GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - PJ-DAS

SÍMBOLO	REF.	SALÁRIO - BASE JANEIRO/85 (75%)	%	GRATIFICAÇÕES			TOTAL
				REPRESENTAÇÃO	%	ESPECIAL	
-Diretor-Geral da Secretaria		2.920.464	50	1.460.232	15	438.069	4.818.765
- DAS - 3	103	2.509.534	45	1.129.291	15	376.431	4.015.256
- DAS - 2	102	2.249.884	35	787.460	15	337.483	3.374.827
- DAS - 1	101	1.903.726	20	380.746	15	285.559	2.570.031

2) GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - PJ-DAI

SÍMBOLO	REF.	DENOMINAÇÃO	JANEIRO - 1985 - VALOR
DAI - 1	201	Direção e Assistência Intermediária	437.615



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3) GRUPO III - ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICO-ESPECIALIZADAS
PJ-TCE

Técnico II		3.118.500
Técnico I		2.598.750

4) GRUPO IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - PJ - NM

REFERÊNCIA	V A L O R
PJ-NM - 24	814.114
PJ-NM - 25	854.817
PJ-NM - 26	887.163
PJ-NM - 27	942.433
PJ-NM - 28	989.553
PJ-NM - 29	1.039.030
PJ-NM - 30	1.090.981
PJ-NM - 31	1.145.528
PJ-NM - 32	1.202.804
PJ-NM - 33	1.262.941
PJ-NM - 34	1.326.088
PJ-NM - 35	1.392.392
PJ-NM - 36	1.462.011
PJ-NM - 37	1.535.108
PJ-NM - 38	1.611.860
PJ-NM - 39	1.692.452
PJ-NM - 40	1.777.076



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5) GRUPO V - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - PJ-ENM

REFERÊNCIA	V A L O R
PJ-ENM - 24	814.114
PJ-ENM - 25	854.817
PJ-ENM - 26	887.163
PJ-ENM - 27	942.433
PJ-ENM - 28	989.553
PJ-ENM - 29	1.039.030
PJ-ENM - 30	1.090.981
PJ-ENM - 31	1.145.528
PJ-ENM - 32	1.202.804
PJ-ENM - 33	1.262.941
PJ-ENM - 34	1.326.088
PJ-ENM - 35	1.392.392
PJ-ENM - 36	1.462.011
PJ-ENM - 37	1.535.108
PJ-ENM - 38	1.611.860
PJ-ENM - 39	1.692.452
PJ-ENM - 40	1.777.076



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6) GRUPOS VI - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO - PJ-AT E
VII - SERVIÇOS AUXILIARES E DE SEGURANÇA - PJ-SA

REFERÊNCIA	V A L O R
PJ-AT - 01	413.244
PJ-AT - 02	429.249
PJ-AT - 03	448.216
PJ-AT - 04	470.714
PJ-AT - 05	494.312
PJ-AT - 06	519.058
PJ-AT - 07	545.269
PJ-AT - 08	572.595
PJ-AT - 09	601.177
PJ-AT - 10	631.282
PJ-AT - 11	662.791
PJ-AT - 12	695.826
PJ-AT - 13	730.759
PJ-AT - 14	768.559
PJ-AT - 15	810.948
PJ-AT - 16	876.069
PJ-AT - 17	927.385
PJ-AT - 18	974.149
PJ-AT - 19	1.023.054
PJ-AT - 20	1.071.757
PJ-AT - 21	1.137.024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7) GRUPO VII - SERVIÇOS AUXILIARES E DE SEGURANÇA-PJ-SA

REFERÊNCIA	V A L O R
PJ-SA - 01	413.244
PJ-SA - 02	429.249
PJ-SA - 03	448.216
PJ-SA - 04	470.714
PJ-SA - 05	494.312
PJ-SA - 06	519.058
PJ-SA - 07	545.269
PJ-SA - 08	572.595
PJ-SA - 09	601.177
PJ-SA - 10	631.282
PJ-SA - 11	662.791
PJ-SA - 12	695.826
PJ-SA - 13	730.759
PJ-SA - 14	768.559
PJ-SA - 15	810.948
PJ-SA - 16	876.069
PJ-SA - 17	927.385
PJ-SA - 18	974.149
PJ-SA - 19	1.023.054
PJ-SA - 20	1.071.757
	1.137.024